

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUES
GONCALVES(OAB: 117061/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO nº 0010322-75.2020.5.03.0000 (AgR)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. SOBRESTAMENTO DO FEITO. TEMA 1.046 DO STF. Amoldando-se a matéria debatida na presente ação anulatória à discussão que envolve o Tema n. 1.046 do STF, o que foi reconhecido pelo próprio Ministro Relator do recurso extraordinário paradigma, ao deferir tutela incidental para suspender processo que envolve tema análogo, devendo ser mencionada ainda a suspensão de ação anulatória idêntica julgada por esta ilustrada SDC por força de decisão liminar proferida em Reclamação Constitucional, não merece reparo o despacho agravado que, em estrito cumprimento à decisão emanada da e. Corte Suprema na apreciação do ARE n. 1.121.633/GO (Tema 1.046), determinou a suspensão do feito até o julgamento final da matéria.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Telepresencial da SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC), hoje realizada, julgou o presente feito, por unanimidade, conheceu do agravo regimental; no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Carlos Roberto Barbosa.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de dezembro de 2020.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

Processo Nº AACC-0010322-75.2020.5.03.0000

Relator Cristiana Maria Valadares Fenelon
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO LEANDRO HENRIQUES
GONCALVES(OAB: 117061/MG)

RÉU SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP ROD DE POCOS DE CALDAS

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUES
GONCALVES(OAB: 117061/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP ROD DE POCOS DE CALDAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO nº 0010322-75.2020.5.03.0000 (AgR)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. SOBRESTAMENTO DO FEITO. TEMA 1.046 DO STF. Amoldando-se a matéria debatida na presente ação anulatória à discussão que envolve o Tema n. 1.046 do STF, o que foi reconhecido pelo próprio Ministro Relator do recurso extraordinário paradigma, ao deferir tutela incidental para suspender processo que envolve tema análogo, devendo ser mencionada ainda a suspensão de ação anulatória idêntica julgada por esta ilustrada SDC por força de decisão liminar proferida em Reclamação Constitucional, não merece reparo o despacho agravado que, em estrito cumprimento à decisão emanada da e. Corte Suprema na apreciação do ARE n. 1.121.633/GO (Tema 1.046), determinou a suspensão do feito até o julgamento final da matéria.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Telepresencial da SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC), hoje realizada, julgou o presente feito, por unanimidade, conheceu do agravo regimental; no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Carlos Roberto Barbosa.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

BELO HORIZONTE/MG, 18 de dezembro de 2020.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

Ata**Publicação Ata SDC**

SEÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVOS
(SDC)

Ata nº 07/ 2020 da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. Sessões de julgamento disciplinadas pela Resolução GP n. 139,

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020

de 7 de abril de 2020: Virtual, com duração nos dias 07, 08 e 09 de outubro e início às 00h00 do dia 07 de outubro, finalizando-se às 23h59min do dia 09 de outubro. Telepresencial: realizada, nesta data, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência: início às 14h e término 15h20min (quinze horas e vinte minutos).

Composição em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 50 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presidente: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

Fizeram parte do julgamento: Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral (participação da Sessão Virtual), César Pereira da Silva Machado Júnior e Juízes Ricardo Marcelo Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem em férias, de 23.09 a 23.10.2020) e Sabrina de Faria Froes Leão (substituindo a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon em férias, de 13.10 a 12.11.2020).

Em férias, os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira do Amaral e Jorge Berg de Mendonça - nos períodos de 10 a 29.10.2020 e de 1º a 20.10.2020, respectivamente. Ambos sem substitutos por Juízes Convocados, em conformidade com o artigo 4º da Resolução 72, de 2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procurador Dennis Borges Santana.

Secretária: Márcia Regina Lobato

Resultado proclamado em Sessão Telepresencial:

DC 0011340-68.2019.5.5.03.0000 : extinto, por ausência de pressupostos processuais.

Sustentação oral: Dr. César Alberto Granieri pelo 3º Interessado. Drs. Roberto Willian Moysés Auad, Cândido Antônio de Souza, Vinícius Marcus Nonato da Silva e Daniel Dias de Moura pelo Suscitante. Dr. Ivan Carlos Caixeta pelo Suscitado.

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto apresentou condolências e solidariedade ao Dr. Daniel Dias de Moura e demais familiares enlutados pela morte prematura e inesperada de seu irmão Hamilton Dias de Moura Vereador em Funilândia/MG, Coordenador do Núcleo Trabalhista do MDB em Minas Gerais e Diretor do Sindicato dos Motoristas Empregados das Empresas de Transportes de Carga e Logística em Transporte Diferenciado de Minas Gerais (SIMECLODIF). Na oportunidade, o i. advogado agradeceu a manifestação do Desembargador Presidente da Sessão.

O Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro apresentou votos de regozijo a todos os professores do Brasil.

O i. advogado Dr. Cândido de Souza os homenageou igualmente por tão importante data "15 de outubro" e, como advogado da categoria, ressaltou, ainda, tratar-se de uma classe bastante sacrificada, já que alvo de muita exigência, essencialmente em virtude da Pandemia, o que a obrigou a novos hábitos com vistas à adaptação do uso da tecnologia voltada para o estudo remoto emergencial. Homenagem estendida aos Desembargadores desta

Corte também professores.

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, na condição de professor, aderiu às homenagens feitas a esses profissionais educadores e reafirmou os desafios e dificuldades decorrentes das imposições surgidas com o advento do ensino de forma remota.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Márcia Regina Lobato

Secretária das Seções Especializadas

TRT 3ª Região

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Acórdão

Processo Nº MSCiv-0011630-49.2020.5.03.0000

Relator	Adriana Goulart de Sena Orsini
IMPETRANTE	ADALTON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	RAIANE FIGUEIREDO CARMO(OAB: 181976/MG)
ADVOGADO	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA MACHADO(OAB: 169780/MG)
ADVOGADO	LIVIA SILVA DONATO(OAB: 164624/MG)
ADVOGADO	RENAN BONELA ANDRADE(OAB: 149183/MG)
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MENDES(OAB: 118170/MG)
IMPETRADO	SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALTON RODRIGUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO Nº 0011630-49.2020.5.03.0000 (MSCiv)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SOBRESTAMENTO DO

FEITO - SENTENÇA PROFERIDA - PERDA DO OBJETO.A

superveniente carência de interesse processual, decorrente da prolação de sentença nos autos da lide subjacente,acarreta a perda do objeto do Mandando de Segurança, desaguando na extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos